

2 — Constituição

Relativamente ao Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03, passa a ser possível utilizar com o sonómetro da marca Svantek, modelo 971, o calibrador acústico, da marca Svantek, modelo SV 35A.

3 — Condições de utilização

As condições de utilização do sonómetro da marca Svantek, modelo 971, permanecem idênticas às definidas no Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03.

4 — Características metrológicas

4.1 — Sonómetro

A introdução do novo calibrador não altera as características metrológicas do modelo do sonómetro, nomeadamente a sua classe de exatidão, que se mantém como classe I, intervalos de medição e parâmetros medidos.

4.2 — Calibrador

O novo calibrador acústico, marca Svantek, modelo SV 35A, possui as seguintes características metrológicas:

Classe de exatidão: classe I;
 Frequência nominal: 1000 Hz;
 Níveis de pressão sonora: 94 dB e 114 dB (relativos a 20 µPa);
 Condições ambientais para operação: -10°C a +50 °C; 25 % a 90 % HR; 65 kPa a 108 kPa;
 Compensação da pressão atmosférica: automática.
 Diâmetro de microfones: ½ “e ¼ “com adaptador SA 30.

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
 Marca e modelo;
 Ano e número de fabrico;
 Intervalo de medição e classe de exatidão.

6 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



7 — Selagem

Os instrumentos serão selados por etiquetas autocolantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo ao despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03.

8 — Validade

Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República* do despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03.

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

05-05-2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

310542144

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza
e das Florestas, I. P.

Declaração de Retificação n.º 417/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, o Aviso n.º 2199/2017, de 2 de março, que publicita procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

(ICNF, I. P.), retifica-se que, no ponto 5 — Posicionamento remuneratório, onde se lê «sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.» deve ler-se «sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de assistente técnico.».

2 de março de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Paulo Salsa.

310544859

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5562/2017

Considerando a acentuada diminuição da produção de cereais que se tem constatado nas últimas décadas, com as inerentes consequências negativas na taxa de aprovisionamento do país e na sustentabilidade dos sistemas agrícolas de sequeiro;

Considerando a importância dos cereais na dieta alimentar;

Considerando o potencial da produção cerealífera em termos territoriais e o seu papel nos mecanismos de planeamento civil de emergência;

Considerando as oportunidades acrescidas para a produção cerealífera decorrentes do Plano Nacional de Regadio que o Governo pretende executar até 2020;

Considerando que se encontra em discussão a futura Política Agrícola Comum (Pós-2020);

Considerando ainda que, em virtude do acima referido, o Governo entende ser urgente identificar os principais estrangulamentos e propor as medidas adequadas, visando inverter a tendência de diminuição da produção;

Determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para a promoção da produção nacional de cereais, adiante Grupo de Trabalho dos Cereais, com a missão de propor a estratégia nacional e o plano de ação para a promoção do desenvolvimento da cultura dos cereais em Portugal.

2 — O Grupo de Trabalho dos Cereais é coordenado pelo Engenheiro Luís Souto Barreiros, em representação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e é constituído por um representante das seguintes outras entidades:

a) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.);

b) Associação Nacional de Produtores de Cereais (ANPOC);

c) Associação Nacional de Produtores de Milho e Sorgo (ANPROMIS).

3 — As entidades indicadas no número anterior devem comunicar o respetivo representante ao GPP, no prazo de dez dias após publicação do presente despacho.

4 — Podem ser convidadas para participar nas reuniões e trabalhos necessários à elaboração da estratégia outras entidades que se revistam de interesse e relevância para o assunto em apreço.

5 — O Grupo de Trabalho dos Cereais reúne sempre que convocado pelo seu coordenador.

6 — O Grupo de Trabalho dos Cereais submete à homologação do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a proposta de estratégia nacional e de plano de ação para a promoção do desenvolvimento da cultura dos cereais em Portugal, até 180 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

7 — Os membros do Grupo de Trabalho dos Cereais não auferem qualquer tipo de remuneração.

8 — O apoio logístico e administrativo necessário à realização das reuniões do Grupo de Trabalho dos Cereais é assegurado pelo GPP.

9 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de junho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310543465

Despacho n.º 5563/2017

Criada em 1999, a Medalha de Honra da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural visa reconhecer publicamente e distinguir as

peçoas ou organizações que, de forma particularmente dedicada e empenhada, através da sua ação continuada, contribuem ou contribuíram para o desenvolvimento e valorização do mundo rural.

Fundada em 10 de outubro de 1992, enquanto entidade representativa das zonas de caça associativas, a FENCAÇA foi a primeira federação de caçadores, de âmbito nacional, criada com o objetivo de apoiar e fomentar o início do processo de ordenamento cinegético do território português.

A FENCAÇA veio, a partir de 2000, a constituir-se como Federação Portuguesa de Caça, alargando o seu âmbito de atuação à representação das zonas de caça turística e das zonas de caça municipais.

Congregando cerca de 1.000 associados titulares de concessões de zonas de caça e representando cerca de 100.000 caçadores, é uma instituição que tem vindo sistematicamente a trabalhar em prol da defesa e promoção do ordenamento cinegético, defendendo a caça como fator de desenvolvimento rural e de promoção da biodiversidade através da realização de inúmeras iniciativas públicas.

Parceiro ativo do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural na definição das políticas do setor, a FENCAÇA tem sido uma permanente defensora do associativismo como forma de gestão do território cinegético e da formação dos agentes do setor.

A FENCAÇA assumiu igualmente competências na dimensão da caça enquanto modalidade desportiva, tendo-se constituído como entidade organizadora do Campeonato Nacional que promove o apuramento da Seleção Nacional que representa Portugal no Campeonato do Mundo da modalidade.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 294-A/2016, de 25 de novembro, que estabelece o regime de atribuição da Medalha de Honra, concedo a Medalha de Honra da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural à FENCAÇA — Federação Portuguesa de Caça, em reconhecimento pelo seu valioso e excecional contributo para o desenvolvimento e valorização do mundo rural.

1 de junho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310543521

Despacho n.º 5564/2017

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Despacham diretamente comigo:

- a) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- b) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- c) A Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020);
- d) A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), nas matérias dos domínios da agricultura, das florestas e do desenvolvimento rural.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, ficam na minha superintendência direta, a Tapada de Mafra, Centro Turístico, Cinegético e de Educação Ambiental, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, e, no que respeita ao sector empresarial do Estado, a Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA).

3 — Delego no Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas que junto dos mesmos funcionem, a seguir indicados:

- i) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- ii) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;
- iii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- iv) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;
- v) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.;

b) As competências que por lei me são conferidas para praticar os atos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais agroalimentares, no âmbito da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar;

c) As competências que por lei me são conferidas para praticar os atos relativos ao reconhecimento e à designação das entidades certificadoras no sector vitivinícola, no âmbito do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola;

d) A competência para proferir o despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com última redação conferida pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.

4 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, fica na superintendência direta do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*, no que respeita ao sector empresarial do Estado, a Companhia das Lezírias, S. A.

5 — Delego no Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio Torres*:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas que junto dos mesmos funcionem, a seguir indicados:

- i) A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com exceção das matérias relativas ao domínio do regadio;
- ii) O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., incluindo o Fundo Florestal Permanente;

b) As competências que por lei me são conferidas para a prática dos seguintes atos:

i) Proferir os despachos previstos no n.º 7 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril;

ii) Reconhecer o relevante interesse público da realização de ações, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como aprovar os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma;

iii) Emitir as declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 29/2015, de 10 de fevereiro, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;

iv) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, em matérias do foro agrícola, rural e florestal;

v) Praticar todos os atos relativos às matérias da caça e das atividades cinegéticas, designadamente os previstos no artigo 39.º da Lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da conservação, do fomento e da exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética;

vi) Praticar os atos relativos às atividades piscícolas nas águas interiores, nos termos da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, de Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, alterada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, que estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas de águas interiores, e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas, e do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro que a regulamenta;

vii) Praticar os atos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais florestais, no âmbito da Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo florestal, e do Decreto-Lei n.º 316/2001, de 10 de dezembro;

viii) Praticar os atos relativos ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e